



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO  
(D Log / 2000)**

**PORTARIA Nº 17 - D Log, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002**


Marcação de explosivos plásticos e de explosivos laminados para fins de detecção.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 27 e no art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e de acordo com o que estabelece a Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 65, de 4 de novembro de 1997, e promulgada pelo Decreto nº 4.021, de 19 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os explosivos plásticos e os explosivos laminados fabricados no País devem ser marcados, para fins de detecção, durante o processo de fabricação, com a adição de Dinitrato de Etilenoglicol (EGDN), na concentração mínima de 0,2 % por massa.

Art. 2º Os explosivos plásticos e os explosivos laminados, quando importados para qualquer tipo de utilização ou para revenda, devem estar marcados, para fins de detecção, durante o processo de fabricação, com a adição de Dinitrato de Etilenoglicol (EGDN), na concentração mínima de 0,2 % por massa; de 2,3-Dimetil-2,3-Dinitrobutano (DMNB), na concentração mínima de 0,1 % por massa; de Para-Mononitrotolueno (p-MNT), na concentração mínima de 0,5 % por massa; ou de Orto-Mononitrotolueno (o-MNT), na proporção mínima de 0,5 % em massa.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

  
**Gen Ex CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO**  
Chefe do Departamento Logístico